

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018

Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.



EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2018

(do Sr. Deputado Alessandro Molon)

Suprime a alínea “a”, inciso II, do art. 40-A da Medida Provisória nº 821, de 2018.

Suprima-se a alínea “a”, II, do art. 40-A da Medida Provisória n. 821, de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda proposta pela Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF, cuja justificativa é a seguinte:

“Em que pesem os louváveis avanços dos últimos anos, é notório que o país ainda carece de mudanças visando a redução dos alarmantes índices de criminalidade e de impunidade, e a necessidade de aprimoramento na legislação sobre segurança pública.

A Medida Provisória n. 821, de 27 de fevereiro de 2018, surge com o objetivo de alterar a competência da Polícia Federal – que, apenas integrava a estrutura do Ministério da Justiça, não havendo qualquer previsão de participação ou ingerência do órgão nas suas atividades-fim.

Trata-se de verdadeira usurpação, pela estrutura da Presidência da República, da competência constitucionalmente conferida à Polícia Federal. Com isso, a interferência política nas atividades da PF, que a Constituição quis prevenir, está agora garantida por meio de uma singela medida provisória.

Ou seja, segundo decisões do próprio STF, nem mesmo o constituinte estadual, ao tratar de política que compete concorrentemente aos Estados e à União (art. 24, da CF), poderia fazer aquilo que o Presidente Temer agora faz por mera Medida Provisória, ao submeter ao Ministério da Segurança Pública: o planejamento, a coordenação e a administração da política penitenciária nacional, bem como ao vincular diretamente à sua estrutura organizacional o Departamento da Polícia Federal.

A presente Emenda visa, portanto, manter as atividades imbuídas à Instituição, em respeito ao que imprimiu o Constituinte originário garantindo, assim, a hierarquia e a disciplina na condução dos inquéritos policiais no âmbito da Polícia Federal.”



Sala das Sessões, em 05 de março de 2018.



Deputado Alessandro Molon
PSB/RJ

